



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 831

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018

LEI Nº 2047/2018

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2005	Divulgação Oficial do Município	
27 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL:	10.000,00
03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
39 – 3.3.90.40.00.00 – 000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	6.500,00
	TOTAL:	6.500,00
	TOTAL GERAL:	16.500,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
13.001	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
13.001.04.121.0003.2004	Manutenção do Planejamento	
591 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.500,00
	TOTAL:	16.500,00
	TOTAL GERAL:	16.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 831

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (12/12/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2048/2018

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.002	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
04.002.04.123.0005.2012	Manutenção das Atividades de Tributação	
186 – 3.3.90.40.00.00 – 000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	2.000,00
	TOTAL:	2.000,00
	TOTAL GERAL:	2.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
13.001	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
13.001.04.121.0003.2004	Manutenção do Planejamento	
591 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
	TOTAL:	2.000,00
	TOTAL GERAL:	2.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 831

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (12/12/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2049/2018

SÚMULA: *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício financeiro de 2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre para o **Exercício Financeiro de 2018**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 39.160.000,00 (trinta e nove milhões cento e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO FINANCEIRO DE JARDIM ALEGRE

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 38.068.700,00 (trinta e oito milhões sessenta e oito mil e setecentos reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.728.000,00 (Um milhão setecentos e vinte e oito mil reais) e em R\$ 36.339.500,00 (trinta e seis milhões trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) para o Poder Executivo.

O Orçamento do Fundo Financeiro de Jardim Alegre estima uma Receita em R\$ 1.091.300,00 (Um milhão noventa e um mil e trezentos reais) e um repasse R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais) do Executivo para custear despesas de manutenção do fundo, e fixa a despesa em R\$ 1.092.500,00 (Um milhão noventa e dois mil e quinhentos reais), para o exercício de 2019.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	37.418.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.234.612,00
(-) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-96.880,00
(-) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-225.180,00
Contribuições	1.004.308,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 831

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018

(-) Contribuições - Descontos Concedidos	-3.780,00
(-) Contribuições - Outras Deduções	-31.320,00
Receita Patrimonial	21.000,00
Receita de Serviços	129.466,90
Transferências Correntes	36.346.961,10
(-) Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-5.017.248,00
Outras Receitas Correntes	56.760,00
Receitas de Capital	650.000,00
Transferências de Capital	650.000,00
TOTAL LIQUIDO	38.068.700,00

§ 2º- A Receita do Fundo Financeiro de Jardim Alegre será realizada mediante o repasse de aporte do Executivo, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	1.091.300,00
Outras receitas Correntes	1.091.300,00
TOTAL LIQUIDO	1.091.300,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta – Executivo e Legislativo	VALOR
01 - Legislativa	1.728.000,00
02 - Judiciária	644.400,00
04 - Administração	4.972.700,00
08 – Assistência Social	2.475.051,10
09 – Previdência Social	1.091.300,00
10 - Saúde	8.552.896,50
12 - Educação	10.677.961,00
15 – Urbanismo	2.897.631,40
18 – Gestão Ambiental	834.000,00
20 – Agricultura	118.000,00
22 – Indústria	77.000,00
23- Comunicações	33.500,00
26 – Transporte	2.788.760,00
27 – Desporto e Lazer	285.800,00
28 – Encargos Especiais	540.500,00
99 – Reserva de contingência	350.000,00
TOTAL	38.067.500,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 831

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO - Executivo e Legislativo	VALOR
01 – Legislativo Municipal	1.728.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	475.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	4.156.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	1.628.900,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	8.552.896,50
06 – Secretaria Municipal de Educação	10.677.961,00
07 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	285.800,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	3.107.731,40
09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	118.000,00
10 – Secretaria Municipal de Comércio e Indústria	137.000,00
11 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.475.051,10
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	774.000,00
13 – Secretaria Municipal de Planejamento	168.000,00
14 – Secretaria Municipal do Transporte Rodoviário	2.788.760,00
15 – Controle Interno	114.500,00
16 – Procuradoria Geral do Município	529.900,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00
TOTAL	38.067.500,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO - Executivo e Legislativo	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	34.071.932,60
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	19.165.034,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	14.756.898,60
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.645.567,40
4.4.00.00 – Investimentos	3.030.067,40
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	615.500,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
TOTAL	38.067.500,00

Artigo 4º - A Despesa do Fundo Financeiro será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO – FUNDO FINANCEIRO	VALOR
09 – Previdência Social	1.092.500,00
TOTAL	1.092.500,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO - FUNDO FINANCEIRO	VALOR
98 – Fundo Financeiro	1.092.500,00
TOTAL	1.092.500,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 831

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO - FUNDO FINANCEIRO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.092.500,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.091.300,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.200,00
TOTAL	1.092.500,00

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Artigo 6º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 7º – O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Artigo 8º – As suplementações de interesse do Poder Legislativo serão suplementadas por resolução específica aprovada em Plenário.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (12/12/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2050/2018

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Piso Salarial do Enfermeiro Padrão, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sr. José Roberto Furlan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o estabelecimento do piso salarial do Enfermeiro Padrão, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 831

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018

Art. 2º - É devido o piso salarial de R\$ 2.772,06 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e seis centavos) ao Enfermeiro Padrão, Grupo Ocupacional Profissional, regime de trabalho estatutário:

Parágrafo único. O piso salarial do auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo para o Enfermeiro Padrão, na razão de:

I – setenta por cento (70%) para o Técnico de Enfermagem;

II – sessenta e sete por cento (67%) para o Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2051/2018

Súmula: Dispõe sobre a destinação de áreas institucionais para a implementação de equipamentos urbanos e comunitários, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sr. José Roberto Furlan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - As áreas institucionais doadas por loteamento para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 282/2012, terão a sua destinação definida por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir a localização da área institucional, podendo ela ser externa a área do loteamento, desde que disso resulte o interesse público e seja conveniente para o projeto urbano de todo o Município, nos termos do art. 17, III, da Lei n. 282/2012.

Art. 3º - Em qualquer hipótese a área institucional deverá atender às especificações previstas no art. 18 da Lei n. 282/2012, especialmente quanto ao percentual mínimo de dimensão da área.

Art. 4º - Na hipótese de não haver utilização previsível da área institucional doada, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a enviar projeto de lei específico para alienação do imóvel em concorrência pública, após realizada a avaliação prévia.

Paço Municipal “Prefeito José Roberto Furlan”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 831

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018

LEI Nº 2052/2018

Súmula: Dispõe sobre a substituição de secretários no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sr. José Roberto Furlan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Na hipótese de ausência de secretário nomeado para responder por determinada secretaria do Município, o Prefeito poderá designar secretário de outra pasta para responder como substituto.

Art. 2º - O secretário substituto terá as mesmas responsabilidades e atribuições que couberem ao secretário original, acumulando o exercício da sua secretaria com aquela que lhe for designada como substituto.

Art. 3º - O secretário substituto não terá direito a qualquer acréscimo na sua remuneração pela substituição de outro secretário.

Art. 4º - Deverá ter preferência para atuar como substituto aquele que já ocupar secretaria que tenha fins semelhantes e objetivos compartilhados com aquela que estiver vaga.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Roberto Furlan", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal